



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 158/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES NÃO LETAIS PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A.

PROTOCOLO n.º: 13.705.719-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.138.225/0001-32, com sede na Rua do Carmo, n.º 07, Pavimento 1901, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-020 representada pelo senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, OAB/RJ n.º 134.655 e CPF n.º 095.195.527-66, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato de aquisição, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 064/2015 - SESP (GMS 5018/2015)**, firmam o presente, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo n.º 13.705.719-0 de 28 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÕES NÃO LETAIS PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com proposta comercial da empresa datada de 14/07/2015, e relação de itens abaixo;

Item	Especificações dos Produtos	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	LANÇADOR POR AR COMPRIMIDO DE MUNIÇÕES NÃO LETAIS DE PRECISAO. Lançador com velocidade do cano de 81 – 91 m/s; Diâmetro do projétil de 18mm; Peso não carregado de 2,7 kg e peso carregado de 2,9 kg; Comprimento de 74 cm; Comprimento do cano de 25cm; Capacidade do	10	14.840,00	148.400,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 158/2015

	carregador de 15 projéteis; Capacidade do cilindro do ar de aproximadamente de 100 disparos; Mira mecânica ajustável; Mira adicional EOTech ou outra mira ótica; Temperatura da operação de -20 °C a + 65°C; Pressão do gatilho de 3,6 kg; Vida útil do sistema com no mínimo de 10.000 disparos; Vida útil do cilindro de ar de no mínimo 500 recargas completas; Pressão do cilindro de ar de 200 BAR; Válvula de segurança de 350 BAR; Força do cilindro de 550 BAR e pressão da câmara de 40 BAR. O lançador deve ser composto de 01 (um) lançador, 02 (dois) carregadores com capacidade para 15 (quinze) munições; 01 (um) cilindro de ar e uma (01) bandoleira.			
02	PROJÉTIL DE IMPACTO Projétil composto de lastro de bismuto atóxico granulado e carga útil posterior 100% base glicol atóxica. Deve ser um projétil de impacto, de cor transparente, com efeito principal de impacto e sem efeito secundário, com carga da seção traseira de propilenoglicol. Deve ter vida útil de 03 (três) anos da data de produção.	700	22,89	16.023,00
03	PROJÉTIL DE TINTA LAVÁVEL Projétil composto de lastro de bismuto atóxico granulado e carga útil posterior de pigmento rosa fluorescente em base glicol atóxica. Deve ser um projétil de tinta lavável, de cor rosa fluorescente, com efeito principal de impacto e efeito secundário de marcação temporária, com carga da seção traseira de propilenoglicol mais pigmento de tinta. Deve ter vida útil de 03 (três) anos da data de produção.	700	22,89	16.023,00
04	PROJÉTIL DE TINTA NÃO LAVÁVEL Projétil composto de lastro de bismuto atóxico granulado e carga útil posterior de tinta amarela polimérica à base de latex. Deve ser um projétil de tinta não lavável, ter cor amarela, com efeito principal de impacto e efeito secundário de marcação não lavável, com carga da seção traseira de tinta a base de latex. Deve ter vida útil de 03 (três) anos da data de produção.	700	22,89	16.023,00
VALOR TOTAL			R\$ 196.469,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE**, através do Departamento de Execução Penal - DEPEN, gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará na modalidade inexigibilidade de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** após a data do atesto junto a Nota Fiscal executado pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais da unidade recebedora dos produtos:

Parágrafo Primeiro:

O CNPJ / MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 158/2015

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A garantia será de 12 (doze) meses conforme proposta da empresa datada de 12/08/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar o fornecimento dos itens, nas condições do definido no item V.OBJETO DA LICITAÇÃO.

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

III - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

IV - Farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, as instruções contidas no futuro Edital, os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pela licitante vencedora.

V - Fica vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, das obrigações contraídas pela contratada perante o presente contrato.

VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial que der origem ao ajuste.

VII - Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Divisão de Operações de Segurança – DOS.

VIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;

II - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III - Fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto.

IV - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula V deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 196.469,00 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais) pela aquisição dos equipamentos de segurança (munições não letais) para o DEPEN.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.30 – Material de Consumo, fonte 100 e/ou 113 e 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 113.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 158/2015

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

A empresa contratada terá o prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização do Exército, e condicionado ao recebimento de ofício de autorização emitida pela DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem não atenda às especificações do objeto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem no prazo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses** a partir da data da sua assinatura, e publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multas de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessada.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula de Penalidades deste contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 158/2015

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO N.º 158/2015

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de Setembro de 2015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2